PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2026
(ComprasGov – Contratação Nº 57/2026)
(Processo Administrativo n. 851/2025)

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediado na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Capucho, Aracaju/SE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 2022, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fase de apresentação das Propostas: Das 08h de 02/09/2026 até às 09:59h de 21/09/2026

Data da sessão pública: 21/09/2026 às 10h

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço total anual do item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a contratação de suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para os componentes dos equipamentos servidores HP tipo BLADE pertencentes ao parque tecnológico do TRT da 20ª Região,** nos termos, especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações detalhadas do serviço a ser contratado são as indicadas neste edital e seus anexos. Em caso de divergência com as descrições contidas no CATMAT/CATSER, prevalecerão as informações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, e no Decreto n. 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço total anual do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Tendo em vista que neste certame a participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 e 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.6. . Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.10. O valor final mínimo parametrizado na forma dos itens 3.8 e 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço total anual;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. **O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário anual**, observados os valores máximos aceitáveis para a contratação, obtidos a partir de parâmetros definidos no item 14 do Termo de Referência, conforme tabela do item 5.9 deste Edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O valor total máximo aceitável nesta licitação, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, são os indicados nas tabelas a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário Anual	Valor Total Anual
1	Suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para servidores tipo chassi - HP Blade System C7000 Enclosure e conjunto de 15 lâminas - HP BL460 Gen9 Blade Server, incluindo módulos redundantes de rede LAN - HP 6120XG Blade Switch e SAN – HP Brocade 8/24c Blade System Pwr Pk+ SAN Switch	1	R$ 52.200,33	R$ 52.200,33

5.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) do valor total anual máximo aceitável.**

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema:

5.12.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 5.11, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.13. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Considerando que neste certame a participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.5. concessão dos selos Confia e/ou Sintonia, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026.

5.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.1. empresas brasileiras;

5.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios elencados nos itens 5.21 e 5.22, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de “Possíveis Ocorrências Impeditivas Indiretas”, o Pregoeiro diligenciará para verificar se a licitante atuou em substituição a outra pessoa, física ou

jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a esta aplicada, e que consta no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, data e condições de constituição da pessoa jurídica, ou do início da sua relação com o sócio da empresa sancionada, atividade econômica desenvolvida pelas empresas, objeto social ou linhas de fornecimento similares, compartilhamento da estrutura física ou de pessoal, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para, no prazo de 24 horas, manifestar-se previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. **Será solicitado aquele que oferecer o melhor lance, proposta que apresente, discriminadamente, os valores unitários e totais referentes ao item licitado, respeitado o valor total do item registrado no sistema.**

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento, a habilitação dos licitantes será verificada em relação aos documentos relacionados a seguir:

7.1.1. **Habilitação jurídica**

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.1.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

7.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.3. **Qualificação técnica**

7.1.3.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

7.1.3.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece satisfatoriamente, serviços da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

7.1.3.1.2. Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;

7.1.3.1.3. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e

7.1.3.1.4. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.1.3.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela DILIC, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

7.1.4. **Vistoria**

7.1.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento pelo endereço de e-mail: dinfra@trt20.jus.br.

7.1.4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação deste Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O período diário disponível para tal, será das 7:30 às 14:30 h, devendo ser agendado junto a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do telefone (079) 2105 – 8645.

7.1.4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.1.4.4. O licitante deverá declarar, mediante assinatura do responsável do termo constante do Anexo III deste edital, que tomou conhecimento pleno de todas as informações, condições locais e peculiaridades para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na hipótese de a interessada não realizar a vistoria in loco.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos:

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 horas, para:

7.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.6.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.6.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.6.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 5.24.4.

7.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes convocados para a apresentação da documentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 60 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, assim desejando, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação.

8.4. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos ou na ausência destes, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado, e a Administração convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (conforme o modelo contido no anexo II deste Edital) ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

9.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

9.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 9.4.1.

9.7. **A contratada obrigar-se-á a conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o Termo de Confidencialidade e Sigilo anexo ao ATO SGP.PR Nº 087/2023 (https://www.trt20.jus.br/standalone/norma.php?id=10086), como também deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.**

9.8. Como condição prévia à assinatura do termo de contrato, deverá ser verificada a existência de registro da empresa no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), em atendimento ao artigo 6º-A da Lei n10.522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024, quanto a existência de créditos não quitados do Setor Público Federal e quanto à inscrição em lista de Devedores Contumazes (conforme art. 13, I, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 225/2026).

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Observadas as disposições previstas no tópico 9 do Termo de Referência (Anexo I), o pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

11.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

11.3. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

11.3.1. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

11.3.2. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12.

11.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema:

11.4.1. Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/ (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/).

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 12.1 deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 12.1;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

12.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

12.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.8. As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail dilic@trt20.jus.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 6.8, 6.9, 6.10 e 7.7 deste Edital, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. Aplica-se ainda a este procedimento licitatório as orientações e normas constantes do Código de Ética do TRT da 20ª Região (https://www.trt20.jus.br/images/documentos/ra0522025_1.pdf) e o Guia de Conduta Ética e Integridade dirigido a licitantes, fornecedores(as) e contratados(as), nos termos do art. 3º do ATO SGP.PR nº 057/2025 (https://www.trt20.jus.br/images/057.2025_-_Aprova_o_Guia_de_Conduta_%C3%89tica_para_fornecedores_e_contratados_-_com_anexo.pdf).

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.trt20.jus.br.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.13.2. Anexo II – Termo de Contrato.

14.13.2.1. Subanexo Único: Termo de Confidencialidade e Sigilo

14.13.3. Anexo III - Modelo de Declaração de conhecimento das condições locais

Aracaju/SE, 1º de setembro de 2026.

Silviane Alcântara Cardoso
Chefe da DILIC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de suporte, manutenção ou garantia para o Chassi HP do TRT20

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
04/05/2026	1.0	Primeira versão do documento	Marcelo Ricardo de Aragão Batista
15/05/2026	1.1	Remoção da exigência de ineditismo dos componentes	Igor Alexandre de Jesus

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para os componentes dos equipamentos servidores HP tipo BLADE do TRT20, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CHASSI E SERVIDORES BLADE HP DO TRT20			
QTD	**PN**	**DESCRIÇÃO**	**Nº DE SÉRIE**
1	681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Enclosure	BRC7459AYS
6	412140-B21	HP BLc7000 Encl Single Fan Option	
1	456204-B21	HP BLc7000 DDR2 Encl Mgmt Option	
1	677595-B21	HP BLc 1PH Intelligent Power Mod FIO Opt	
6	AF574A	HP Rdnt 2m,16A,C19-C20 Jmpr Cord	
6	733459-B21	HP 2650W Plat Ht Plg Pwr Supply Kit	
1	E5Y41A	HPE OV 3yr 24x7 Encl FIO Phys 16 Svr Lic	
2	P9Q48A#STD	HPE G2 Basic 8.3kVA/C13 C19 NA/JP PDU	
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BH0
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFN
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFL
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFT
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BH2
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFS
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFY
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BH1

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO CHASSI E SERVIDORES BLADE HP DO TRT20			
QTD	**PN**	**DESCRIÇÃO**	**Nº DE SÉRIE**
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFP
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BH3
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFV
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFX
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFR
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFM
1	813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC7469BFW
15	761871-B21	HP Smart Array P244br%2F1G FIO Controlle	
15	819841-B21	HPE BL460c Gen9 E5-2660v4 Kit	
15	819841-L21	HPE BL460c Gen9 E5 -2660v4 FIO Kit	
15	651281-B21	HP QMH2572 8Gb FC HBA	
30	785067-B21	HP 300GB 12G SAS 10K 2.5in SC ENT HDD	
120	805353-B21	HP 32GB 2Rx4 PC4-2400T-L Kit	
15	700066-B21	HP FlexFabric 20Gb 2P 630FLB FIO Adptr	
15	700076-B21	HP FlexFabric 20Gb 2P 630M Adptr	
1	711307-B21	HP 6125XLG Blade Switch	6C7730205T
1	711307-B21	HP 6125XLG Blade Switch	6C77302050
1	AJ822C	Brocade 8/24c Power Pk+ SAN Swch for BL	1CG713C00H
1	AJ822C	Brocade 8/24c Power Pk+ SAN Swch for BL	1CG713C00K

1.2. O serviço objeto desta contratação tem característica comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, prorrogáveis até o limite de 10 anos, contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Motivação

Os equipamentos estão sem contrato de suporte desde 10/02/2026, o que compromete a disponibilidade da infraestrutura de TIC do TRT20.

2.2 – Objetivos

Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos servidores HP tipo BLADE do TRT 20 através da contratação do serviço de manutenção com suporte técnico especializado e/ou garantia do fabricante.

2.3 – Benefícios diretos e indiretos

Abaixo seguem as vantagens da contratação em tela:

- Redução de Custos de Infraestrutura visto que novos equipamentos são mais caros que a extensão da garantia com suporte;
- Aproveitamento da expertise da equipe em relação aos equipamentos já instalados;
- Mantém reposição de peças novas e originais e atualizações de versões dos equipamentos.
- Não é necessário projeto de instalação da nova solução, reduzindo custo e tempo para início da utilização dos equipamentos.
- Não é necessária adequação do ambiente tecnológico.
- Menor esforço administrativo, por ser um processo licitatório simplificado.

2.4. Alinhamento com o Planejamento Estratégico ou de TIC e o Plano Anual de Contratações

PEP 2021-2026

Objetivos:

- Aprimorar a infraestrutura física, material, de tecnologia da informação e comunicação e de segurança institucional;

- Aprimorar a governança de tecnologia da informação e comunicação - TIC e a proteção de dados.

ENTIC-JUD 2021-2026

Objetivo: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

PDTIC-JT 2023-2024

Objetivo: Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas

PDTIC 2025-2026

Necessidades Identificadas:

- Garantir disponibilidade dos sistemas e serviços de TIC;
- Otimizar uso dos recursos de infraestrutura.

2.5. Referência ao Estudo Técnico Preliminar

Este Termo de Referência foi elaborado com base no documento "Estudos Técnicos Preliminares", parte integrante do processo administrativo PROAD n. 851/2026, e elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação constituída pela PORTARIA DG Nº 29/2026.

2.6. Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO			
Item	**Descrição**	**Qtd Prevista**	**Qtd Contratada**
1	Suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para servidores tipo chassi - HP Blade System C7000 Enclosure e conjunto de 15 lâminas - HP BL460 Gen9 Blade Server, incluindo módulos redundantes de rede LAN - HP 6120XG Blade Switch e SAN - HP Brocade 8/24c Blade System Pwr Pk+ SAN Switch	1	1

2.7. Análise de mercado de TIC (soluções disponíveis e/ou contratadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive valores)

A contratação de garantia e suporte para equipamentos de TIC é uma prática bastante comum no mercado de TIC. Aqui no TRT20 temos os contratos 1/2021 e 19/2020 que tratam de suporte e/ou garantia de equipamentos de TIC. Essa realidade é a mesma em todos os regionais.

2.8. Parcelamento da solução

Não se aplica por se tratar de um único item.

2.9. Definição e justificativa da escolha da solução

No presente momento, o TRT da 20ª Região opera com 2 chassis compostos de servidores blade, sendo que um deles, objeto desta contratação, da fabricante HPE está sem contrato de suporte desde 10/02/2026, e um outro chassi de servidores blade também da HPE está com contrato de suporte e garantia vigente até 10/11/2029.

Devido ao fato de a continuidade dos serviços de TIC disponibilizados pelo Tribunal aos jurisdicionados, magistrados e servidores depender do perfeito funcionamento desses mesmos equipamentos no que se refere ao processamento das informações por eles providos, justifica-se a necessidade de contratação do serviço de garantia ou manutenção com suporte técnico especializado, como forma de assegurar a integridade e a disponibilidade das informações, sistemas e serviços de TIC do TRT da 20ª Região.

A solução que se mostra técnica e economicamente adequada é a contratação de extensão de garantia ou ainda a manutenção com troca de peças aos equipamentos, o que se mostrar economicamente mais vantajoso, pois além de maximizar os investimentos já realizados, torna a solução mais sustentável e principalmente mantém a disponibilidade dos serviços suportados.

2.10. Natureza do objeto

O objeto desta contratação não é inovador do ponto de vista tecnológico, ademais, o TRT da 20a Região vem utilizando este tipo de serviço há bastante tempo.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação técnica

A seguir os principais requisitos que a contratação em tela deverá atender:

- A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de serviço de garantia ou manutenção à solução objeto desta contratação, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, responsabilizando-se por todos os componentes, conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários ao seu perfeito funcionamento.
- Em qualquer das modalidades de prestação de serviços, garantia ou manutenção, ambos deverão prover o suporte técnico especializado à solução objeto deste instrumento. Destaca-se também que a efetiva prestação de serviço contratada deverá ocorrer na modalidade *on-site*, isto é, nas dependências do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência da garantia ou contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será de inteira responsabilidade e risco da CONTRATADA a remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.
- Durante as atividades de suporte técnico da garantia ou manutenção, caberá à CONTRATADA executar todos os serviços necessários à identificação de componentes defeituosos no equipamento.
- Durante a vigência da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá, sem ônus para o CONTRATANTE, fornecer e instalar atualizações corretivas (sejam de *software* ou *firmware*) disponibilizadas pelo fabricante do equipamento.
- A data e o horário para a execução efetiva das atividades de suporte técnico da garantia ou manutenção dependerá de agendamento previamente acordado entre o técnico da CONTRATADA e a área técnica do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura e

acompanhamento de chamados técnicos, ilimitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365).

- Todos os chamados e atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA;
- Serão permitidos os seguintes canais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos: telefone gratuito (0800) ou, de forma alternativa, telefone fixo cuja ligação equivalha a ligação local em relação à sede da CONTRATANTE, e-mail ou, ainda, formulário próprio, disponibilizado e acessível por meio da Internet.

- Durante o registro do chamado técnico deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE e registrado pela CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações:
  - Identificação precisa do equipamento;
  - Erro, falha ou anomalia observada;
  - Severidade; e
  - Nome do responsável pela solicitação.
- Imediatamente após o registro do chamado técnico a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas posteriormente.
- O Serviço de manutenção preventiva e corretiva de *hardware* será prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados (24x7x365), compreendendo, dentre outras atividades:
  - Diagnóstico para identificar avaria na solução que venha a demandar por substituição de peças ou partes;
  - Inspeção das instalações para identificação de desconformidades técnicas em relação à rede elétrica, climatização ou quaisquer outros fatores que possam dar causa a falhas ou avarias nos equipamentos que compõem a solução, de acordo com as

especificações técnicas do fabricante;

- Manutenção preventiva necessária para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, quando prescrita pelo fabricante;
- Fornecimento de peças de reposição em substituição às peças diagnosticadas como avariada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- Substituição de peças e partes que forem diagnosticadas como avariada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE; e
- Confecção e fornecimento de relatório técnico acerca de quaisquer das atividades que compreendem o serviço de manutenção preventiva e corretiva de hardware e/ou software, aqui mencionados.

- Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar o vínculo societário ou empregatício do(s) técnico(s) que vier(em) prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, mediante a apresentação do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócios da empresa, ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado.
- Todas as peças ou partes a serem substituídas pela CONTRATADA devem ser preferencialmente produzidas pelo fabricante e comercializados através dos canais de venda do fabricante, revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante, ou ainda, revendedora autorizada de distribuidor autorizado pelo fabricante dos produtos, em território nacional ou no exterior, individualmente ou como parte de uma solução completa. Em caso de importação a CONTRATADA deverá providenciar o transporte e desembaraço, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- Todas as peças ou partes fornecidas pela CONTRATADA, incluído todos os seus componentes e acessórios, devem estar em pleno funcionamento e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes e licenças necessárias.
    - Serão recusados peças ou partes que possuam componentes ou acessórios com sinais

claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou desgaste que possam comprometer a sua qualidade, mesmo sendo considerados novos pela CONTRATADA.

- Os bens e materiais que necessitarem ser trasladados às instalações da CONTRATADA bem como o retorno às instalações do CONTRATANTE, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas e transportadas sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- As peças e partes danificadas deverão ser substituídas, e as substitutas entregues, instaladas e configuradas, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências do CONTRATANTE, respeitando-se os prazos de solução dos chamados estabelecidos neste instrumento.
- Quaisquer alegações por parte da contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do órgão CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.
- Todos os dispositivos de mídia magnética, especialmente discos rígidos, substituídos em função de troca em garantia, ficarão retidos no órgão contratante até que se tome as medidas necessárias para a completa inutilização dos dados neles armazenados, ficando sua entrega à CONTRATADA a critério do CONTRATANTE.
- Os chamados técnicos serão classificados por nível de severidade, de acordo com o dano e o impacto sofrido no ambiente computacional do CONTRATANTE, sendo o nível 1 de menor severidade e o nível 3 de maior severidade, conforme segue:

Nível	Situação da solução	Prováveis Cenários
1 - Baixo	Disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que causa restrições de operação de funções acessórias. Exemplo: Falha isolada de disco; Consulta técnica. Exemplo: Consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting, informações sobre utilização do equipamento; Atualização de versão de software e atualização de firmwares; Necessidade de substituição de peças que não impactam imediatamente em desempenho ou disponibilidade.
2 - Alto	Disponível, com mau funcionamento, degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos que importe em risco para a disponibilidade do equipamento e consequentemente de outros sistemas.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que prejudica a operação, uso ou acesso de função(ões) básica(s). Exemplo: Falha de uma única fonte de alimentação; Falha em alguma porta de comunicação.
3 - Crítico	Indisponível ou severamente degradado.	O conjunto de equipamentos, parte ou peça apresenta defeito, falha ou não conformidade técnica que o torna inoperante. Exemplo: Falha de processador e/ou memória; combinação de falhas de nível alto.

- O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado. A contratada poderá manifestar em registro do chamado o desacordo com a

severidade estabelecida, porém a alteração da severidade por parte da CONTRATADA somente poderá ser efetuada após o início do atendimento do chamado, de forma consensual e devidamente fundamentada pelas partes contratantes.

- Os chamados quando alterados para níveis mais altos ou mais baixos de severidade, de acordo com a criticidade do problema percebido naquele momento, deverá ter considerado o tempo decorrido bem como ajustado o prazo para atendimento, da seguinte forma:
    - No caso de alteração para nível mais alto, a contagem do novo prazo (T2) já deverá computar o tempo obtido por meio da fórmula abaixo especificada, desconsiderando-se, para tanto, qualquer fração de hora contabilizada, sem prejuízo de aplicação dos descontos relativos ao atendimento no nível que precedeu a alteração, caso o prazo correspondente tenha sido extrapolado:

$$T2 = \frac{P2}{P1 \times 2} \times T1$$

Onde: *P1=Prazo anterior*

P2=Novo prazo

T1= Tempo decorrido antes da alteração de nível, limitando-se ao prazo anterior

T2 = Tempo decorrido após a alteração de nível

- No caso de alteração para nível mais baixo, a contagem do novo prazo deverá computar o tempo já transcorrido no nível que precedeu a alteração, até o limite máximo deste, sem prejuízo de aplicação dos descontos relativos ao atendimento no nível que precedeu a alteração, caso o prazo correspondente tenha sido extrapolado.
- O prazo de atendimento do chamado técnico poderá ser suspenso, nos casos em que houver necessidade de intervenção técnica da CONTRATADA, pelo período em que o CONTRATANTE for comunicada da necessidade de intervenção e o instante em que o CONTRATANTE

comunicar a autorização de intervenção à CONTRATADA.

- O encerramento do chamado será dado ante o ateste da conclusão dos serviços por representantes da área técnica do CONTRATANTE, seja em meio físico ou virtual.
- Encerrado o chamado técnico a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE relatório, e-mail ou documento em que conste a identificação do chamado técnico, data e hora de início e término do atendimento, identificação do problema e suas causas, descrição das atividades/serviços executados, indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído ou que demande por substituição, assim como relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar as medidas necessárias para sua adequação ou correta utilização.
- Chamados fechados sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido, deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para aplicação das sanções previstas.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar meio para que a CONTRATANTE possa consultar as informações pertinentes aos chamados técnicos realizados ou em andamento, em um dado período, por meio de relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
    - Identificação do chamado;
    - Data e hora de início e término do atendimento;
    - Identificação do equipamento;
    - Descrição do problema;
    - Severidade;
    - Providências adotadas para o diagnóstico e solução; e
    - Identificação do técnico responsável.
- A CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos especializados, visando uma atuação mais eficiente, e, ainda, utilizar sua estrutura de serviços, apoio técnico e logístico para complementar a atuação de tais técnicos.

- Os serviços deverão ser executados por técnicos da CONTRATADA, treinados e capacitados nos produtos e tecnologias objetos do serviço. Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento da solução contratada.
- Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve indicar um representante da empresa para atuar como preposto, cujos contatos telefônicos e eletrônicos deverão ser disponibilizados para o CONTRATANTE em regime de 24x7 (isto é, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
- Em caso de falha de funcionamento da Central de Atendimento, seja via 0800 e internet, a comunicação ao preposto será considerada como abertura de chamado para efeito da contagem dos prazos de atendimento.
- Durante a vigência do contrato, deverão ser realizados pela CONTRATADA os serviços de garantia ou manutenção, suporte técnico especializado, manutenção corretiva e preventiva com substituição de peças e componentes defeituosos, na sede do CONTRATANTE, em Aracaju – SE, em regime 24x7 (horas x dias da semana), inclusive finais de semana e feriados;
- Qualquer abertura de chamado técnico somente poderá ser encerrada com o consentimento expresso de representante do CONTRATANTE. Na ocasião do encerramento do chamado técnico, a CONTRATADA deverá registrar o nome do representante do CONTRATANTE, responsável pela autorização de encerramento do chamado técnico;
- Caso seja necessário o deslocamento de técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para a solução de problemas, este será acompanhado por representante da área técnica do CONTRATANTE.

- O prazo de atendimento e resolução dos chamados técnicos são contados a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, considerando somente o período contratual de atendimento, de acordo com o respectivo nível de severidade do chamado, conforme a tabela abaixo:

Nível de severidade	Prazo de atendimento e resolução do chamado	Período contratual de atendimento (horário de Aracaju/SE)
1 - Baixo	Em até 72 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h
2 - Alto	Em até 48 horas	Segunda a sexta, das 8h às 18h
3 - Crítico	Em até 24 horas	Segunda a domingo, das 0h às 23h59, inclusive feriados

- A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para eventual atraso, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviços.
- As justificativas de atraso deverão ser comunicadas ao gestor do contrato por meio do endereço de correio eletrônico cinfra@trt20.jus.br.
- Se o atraso injustificado for superior a 7 (dias) consecutivos, o CONTRATANTE poderá entender pela inexecução do contrato, estando a CONTRATADA sujeita às sanções e penalidades legais decorrentes da rescisão unilateral.

3.2. Conformidade técnica e legal

Sobre esta contratação deverá incidir toda a legislação aplicada ao fornecimento de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, incluindo, as relativas à incidência de tributos e contribuições fiscais, quando aplicável.

3.3. Ciclo de vida

A solução a ser contratada é para um ano, próximo do vencimento do contrato, um novo estudo

apontará quais os caminhos possíveis para que os serviços de TIC continuem funcionando.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", 4ª Edição, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em

https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Cooperativas

Não se aplica.

4.4. Consórcios

Não se aplica.

4.5. Prova de conceito

Não se aplica.

5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que trata o arts. 98 da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual anual.

6. VISTORIA

Caso solicitado, mediante agendamento, o TRT20 permitirá a vistoria do fornecedor antes da assinatura do contrato.

7 – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Deveres e Responsabilidades do Tribunal:
   - 1.1. O CONTRATANTE, após a assinatura do(s) Contrato(s), compromete-se a:
     - 1.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
     - 1.1.2. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados.
     - 1.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
     - 1.1.4. Outras obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência.
2. Deveres e Responsabilidades da Contratada:
   - 2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos na execução dos serviços objeto do contrato; deslocamento e alimentação de pessoal, transporte de equipamentos e materiais, fretes, seguros, custos com impressões, entre outros.
   - 2.2. Executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes, com as planilhas de quantitativos, especificações técnicas, projetos e detalhes definidos neste Termo de Referência e na sua proposta.
   - 2.3. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes e restringindo sua

circulação à área de execução dos serviços.

2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.5. Afastar imediatamente dos locais de realização dos serviços qualquer funcionário seu cuja substituição tenha sido motivadamente solicitada pelo CONTRATANTE.

2.6. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, cumprindo os prazos definidos para cada etapa do cronograma.

2.7. Executar os serviços, observadas as normas trabalhistas e convenções coletivas, nos dias e horários (inclusive sábados, domingos, feriados e em horários noturnos) estabelecidos pela equipe de fiscalização do TRT, para minimizar o prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos prédios e setores onde serão realizados esses serviços.

2.8. Corrigir os defeitos apontados pela equipe de fiscalização.

2.9. Observar e cumprir as normas e procedimentos de segurança da informação, bem como demais normas aplicáveis a prestadores de serviços no âmbito do Tribunal.

2.10. Conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o Termo de Confidencialidade e Sigilo, e providenciar que os seus funcionários e representantes que atuarem em função do contrato assinem o Termo de Ciência correspondente, comprometendo-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais.

2.11. Prestar suporte técnico, de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

2.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, observando-se o disposto no CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS

CONTRATOS E DOS PREÇOS, da Lei no 14.133/2021.

2.14. Abster-se de contratar para atuarem neste Contrato pessoas que sejam cônjuge ou companheiro de integrante da Equipe de Gestão do Contrato, ou que tenham com ele vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

2.15. Responsabilizar-se pela devida identificação (crachá com foto) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento dos serviços objeto deste termo, bem como pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), sempre que aplicável.

2.16. Manter os equipamentos que integram a sala-cofre em condições normais de funcionamento e segurança.

2.17. Sugerir, caso necessário, revisão dos procedimentos de testes visando uma melhor manutenção do objeto.

2.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

2.19. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que aconteçam nas dependências do CONTRATANTE.

2.20. Elaborar o cronograma de manutenções preventivas programadas e enviar para o CONTRATANTE, para fins de validação, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

2.21. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

2.22. Disponibilizar ao CONTRATANTE, via correio eletrônico ou sistema web acessível via Internet, os Relatórios de Acompanhamento nos prazos descritos neste Termo de

Referência.

2.23. Emitir fatura relativa à prestação dos serviços mensais após validação dos Relatórios de Acompanhamento e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

2.24. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.).

2.25. Executar os serviços sem transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2.26. Implementar, no que couber, as boas práticas de sustentabilidade preconizadas no Aplicam-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", 4ª Edição, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N.º 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em:

https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf.

2.27. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, conforme as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.28. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

2.29. A CONTRATADA deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

2.30. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 18, de 13 de setembro de 2024;

2.31. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de

combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105;

2.32. É obrigação da CONTRATADA a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, a critério da Administração.

2.33. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

2.34. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.35. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

2.36. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

2.37. O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

2.38. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

2.39. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na

licitação.

3. Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

3.1. A execução das atividades contratuais, conforme as disposições contidas na Resolução CNJ n° 468, de 15 de julho de 2022, será acompanhada por uma Equipe de Gestão da Contratação, composta de integrantes da CONTRATANTE e especialmente designada para esse fim.

3.2. A Equipe de Gestão da Contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas de:

3.3. Fiscalizar a execução da contratação de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

3.4. Sustar a execução do contrato por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

3.5. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.

3.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

3.7. Aprovar os serviços executados, bem como os materiais utilizados para esse fim.

3.8. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas correspondentes da CONTRATADA.

3.9. Acompanhar o prazo de execução do contrato.

3.10. Solicitar acréscimos ou supressões, caso haja necessidade.

3.11. A Equipe de Gestão da Contratação, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar o fato à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n.º 14.133/2021.

3.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades

assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas.

3.13. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de material de qualidade inferior.

3.14. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de acompanhamento à Equipe de Gestão da Contratação, via correio eletrônico ou sistema web acessível via Internet, que servirão de base para avaliação do cumprimento dos acordos de níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

3.15. Relatório Gerencial, com periodicidade mensal, a ser disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo o resumo executivo das manutenções preventivas e corretivas realizadas no período; relação dos eventuais problemas encontrados e respectivas soluções fornecidas; condições da operacionalidade de todos os subsistemas; e observações e recomendações pertinentes.

3.16. Identificação dos responsáveis da CONTRATADA pela realização das manutenções dos equipamentos, afim do Tribunal viabilizar o acesso físico dos mesmos;

3.17. Sugestões, orientações e informações adicionais, se aplicáveis.

3.18. Em caso de manutenção corretiva, o Relatório Operacional deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

3.18.1. Data e horário de abertura do chamado junto à Central de Atendimento da CONTRATADA;

3.18.2. Identificação de data e hora do início e término da manutenção corretiva;

3.18.3. Identificação dos responsáveis da CONTRATADA pela realização da manutenção corretiva, e do CONTRATANTE pelo acompanhamento das atividades;

3.18.4. Identificação do problema que ocasionou o incidente ou a questão que demandou a abertura do chamado técnico, bem como das suas possíveis causas;

3.18.5. Descrição da correção e/ou intervenção aplicada nos subsistemas, equipamentos e componentes da sala cofre, para correção do problema;

3.18.6. Ação, por parte da CONTRATADA, para evitar a reiteração do problema eventualmente identificado, se aplicável;

3.18.7. Sugestões, orientações e informações adicionais, se aplicáveis.

3.18.8. Eventuais soluções, definitivas ou de contorno, fornecidas pela CONTRATADA, para sanar desconformidades identificadas durante a realização de manutenção preventiva devem ser documentadas no Relatório Operacional conforme requisitos exigidos para a manutenção corretiva.

3.19. Cada Relatório Operacional referente a manutenção corretiva deve estar acompanhado da ordem de serviço associada ao chamado aberto pelo CONTRATANTE, em formato eletrônico ou digitalizado, com breve relato do atendimento prestado pela CONTRATADA, na qual deverá constar a assinatura dos representantes mútuos.

4. Cronograma Físico e Financeiro:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Assinatura do contrato	
2	Prestação de serviços de suporte técnico e atualização da solução	A partir da assinatura do contrato
3	Emissão de relatório de chamados conforme item 3.15 do	Até 5 (cinco) dias úteis após o término do mês de prestação

	tópico 7 do TR (Regime de Execução do Contrato).	do serviço
4	Pagamento do contrato	Até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

5. Propriedade, Sigilo e Restrições:

5.1. A empresa CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de confidencialidade e sigilo do TRT da 20ª Região previsto no ATO SGP.PR Nº 087/2023;

5.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação do Tribunal, Resolução Administrativa n. 060/2023, e demais normas correlatas.

5.3. No tocante aos direitos de propriedade intelectual (nos termos da Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), toda a documentação produzida pela empresa contratada referente a prestação de serviços especificados no objeto deste planejamento, e quaisquer outros documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, não precisando este egrégio Tribunal de autorização da Contratada ou qualquer terceiro para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecê-los a outras partes quando a administração considerar necessário;

6. Mecanismos Formais de Comunicação:

6.1. Sempre que necessário o Gestor de Contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais.

6.2. Demais questões contratuais, como faturamento por exemplo, poderão ser tratadas

mediante e-mail corporativo ou telefone.

6.3. Os serviços de suporte técnico serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto ao fabricante, via telefone, e-mail ou Internet.

8 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
    a. PREPOSTO DA CONTRATADA: Integrante da CONTRATADA com capacidade gerencial para tratar todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o CONTRATANTE;
    b. FISCAL DE CONTRATO: Integrante da CONTRATANTE que exercerá função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente; anotar as ocorrências em registro próprio (livro de ocorrência); e determinar a regularização de faltas ou defeitos observados;
    c. GESTOR DE CONTRATO: Integrante da CONTRATANTE que exercerá a função de supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a intervenção na execução contratual, de tal forma que garanta a fiel observância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto.
2. Sempre que necessário o Gestor de Contrato poderá solicitar reunião com o preposto da CONTRATADA com o objetivo de discutir questões contratuais. Os serviços de suporte técnico serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto ao fabricante, via telefone, e-mail ou Internet;
3. Demais questões contratuais, como faturamento por exemplo, poderão ser tratadas mediante e-mail corporativo ou telefone.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE, por meio do fiscal técnico designado pela Administração, realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços prestados pela CONTRATADA, observando o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento.
2. Objetivando evitar carta de correção, cancelamento e remissão de nota fiscal, a CONTRATADA deverá, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, solicitar à CONTRATANTE a aprovação do faturamento.
    a. A solicitação de aprovação de faturamento deverá ser acompanhada de relatório

contendo valores e eventos apurados durante o faturamento, que possam ensejar em eventual desconto por ocasião de descumprimento do Acordo de Nível de Serviço constante deste instrumento.

b. O CONTRATANTE deverá manifestar acerca da aprovação do faturamento em até dois dias úteis após recebida a solicitação de aprovação.
c. Será concedido prazo de dois dias úteis para que a CONTRATADA manifeste sobre a desaprovação do faturamento e eventuais discordâncias em relação a valores e fatos apurados, bem como apresentar justificativas para eventual descumprimento do Acordo de Nível de Serviço, que poderá ser aceita ou não pelo gestor de contrato, em até dois dias úteis, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

3. A nota fiscal deverá ser cadastrada no SIGEO em até dois dias úteis após a aprovação do faturamento pelo CONTRATANTE.
4. Os serviços prestados serão recebidos pela fiscalização do contrato, mediante o recebimento e ateste da nota fiscal de serviço.
5. É obrigatório que a CONTRATADA faça constar na nota fiscal de serviço as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo SIMPLES, se for o caso.
6. A nota fiscal não aprovada pela fiscalização do contrato será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.
7. Acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços:
    a. Os serviços de suporte técnico serão solicitados pela equipe técnica do Tribunal mediante abertura de chamado junto ao fabricante, via telefone, e-mail ou Internet.
    b. Serviços de suporte técnico da solução deverão ser avaliados pela equipe técnica do Tribunal que conferirá se os mesmos atendem a todos os requisitos especificados neste Termo de Referência;
    c. A contratada poderá apresentar defesa fundamentada de cada um dos pontos de discordância que encontrar na avaliação apresentada pela equipe da contratante;
    d. Caberá a Administração do Tribunal decidir a respeito das divergências que restarem após as diversas tentativas de conciliação entre as partes;
    e. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados, acompanhar e medir a qualidade dos serviços executados.
    f. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, a CONTRATADA, mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês, deverá enviar ao Gestor de Contrato, indicado pela Contratante, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de acompanhar e medir a qualidade dos

serviços executados. O relatório deverá ser enviado para o e-mail cinfra@trt20.jus.br.

8. Formas de pagamento:
    a. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA em decorrência do serviço prestado no mês.
    b. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, CNPJ nº 01.445.033/0001-08, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
    c. No caso de emissão de nota(s) fiscal(is) de serviço fora do município de Aracaju/SE, a CONTRATADA deverá emitir e enviar o respectivo Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS) junto à Prefeitura de Aracaju-SE, conforme instruções a serem encaminhadas pelo contratante na ocasião da autorização para emissão da nota fiscal correspondente;
    d. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012;
    e. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.
    f. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
    g. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem a CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.
    h. O Tribunal verificará, previamente à efetivação de cada pagamento mensal, se a Contratada mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação ao certame licitatório.
        i. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a Contratada providenciar a regularização de eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação da sanção prevista para este caso.
    i. O pagamento considerar-se-á efetuado no dia da emissão da ordem bancária, e será processado mediante apresentação prévia, pela Contratada, do correspondente documento fiscal (nota fiscal/fatura).
        i. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando

a Contratada responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações.

10 – REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste contratual está condicionado aos seguintes critérios:

- O preço fixado não poderá ser reajustado em periodicidade inferior a um ano da data do orçamento estimado;
- O reajuste do valor será aplicado com base no índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

11 – TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Quando for o caso, a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida/contratada. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

12 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a documentação produzida pela empresa contratada referente a prestação de serviços especificados no objeto deste planejamento, e quaisquer outros documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, não precisando este egrégio Tribunal de autorização da Contratada ou qualquer terceiro para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecê-los a outras partes quando a administração considerar necessário.

13 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. **Por tratar-se de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, a presente licitação ocorrerá pela modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei 14.133/2021;**
2. Não há necessidade de qualificação econômico-financeira.

3. **Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
   3.1. Embora o valor estimado da contratação seja inferior a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, o que, em regra, enquadraria o certame na hipótese de exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, a Administração **optou por não restringir a participação apenas a esse segmento**, com fundamento nos **incisos II e III do art. 49**, que admite exceção mediante justificativa.
   3.2. A não exclusividade justifica-se em razão do **risco de licitação deserta ou frustrada**, diante da possibilidade de **inexistência ou quantidade insuficiente de fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP** aptos a atender ao objeto.
   3.3. Dessa forma, a ampliação da competitividade **visa resguardar o interesse público e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração**, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos à categoria nas fases subsequentes do certame.
4. Considerando que neste certame a participação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
   4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   4.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   4.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5. Havendo eventual empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.5. concessão dos selos Confia e/ou Sintonia, nos termos da Lei Complementar nº 225/2026.

6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.1. empresas brasileiras;
6.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.3. 5.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios elencados nos itens 5.21 e 5.22, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR:**
8.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:
8.1.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto ora licitado por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece satisfatoriamente, serviços da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:
8.1.1.1. Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
8.1.1.2. Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
8.1.1.3. Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
8.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela DILIC, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

14 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa total da contratação é de R$ 52.200,33, obtida da média das três propostas comerciais obtidas e do último contrato de suporte do TRT20 do mesmo equipamento que possuem valores semelhantes, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd	Vl. Unitário anual	Vl. Total anual
01	Suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para servidores tipo chassi - HP Blade System C7000 Enclosure e conjunto de 15 lâminas - HP BL460 Gen9 Blade Server, incluindo módulos redundantes de rede LAN - HP 6120XG Blade Switch e SAN - HP Brocade 8/24c Blade System Pwr Pk+ SAN Switch	1	R$ 52.200,00	R$ 52.200,33

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
15.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
15.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;
15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.10.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances
15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 12.1 deste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.2.1. Advertência, pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 12.1;
15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
15.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
15.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
15.4.2. as peculiaridades do caso concreto

15.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
15.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
15.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
15.8. As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

16 – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Documento juntado ao processo, doc. ordem 13.

17 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Demandante

Titular
Nome: Hernan Nardelli Fonseca
Telefone: 79 2105-8405
E-mail: hernan.fonseca@trt20.jus.br

Suplente
Nome: Marcelo Ricardo de Aragão Batista
Telefone: 79 2105-8645
E-mail: marcelo.batista@trt20.jus.br

Integrante Técnico

Titular
Nome: Igor Alexandre de Jesus
Telefone: 79 2105-8521

E-mail: igor.jesus@trt20.jus.br

Suplente
Nome: Marcelo Ricardo de Aragão Batista
Telefone: 79 2105-8645
E-mail: marcelo.batista@trt20.jus.br

Integrante Administrativo
Titular
Nome: Paulo César Alves Canuto
Telefone: 79 2105-8419
E-mail: paulo.canuto@trt20.jus.br

Suplente
Nome: Eronildes Santos Oliveira
Telefone: 79 2105-8828
E-mail: eronildes.oliveira@trt20.jus.br

18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A definir.

19 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação, instituída pela portaria 29/2026, doc. ordem 5, submete o presente termo de referência para aprovação do Secretário de Tecnologia Da Informação e Comunicação.
Aracaju, 14/05/2026

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Hernan Nardelli Fonseca	Igor Alexandre de Jesus	Paulo César Alves Canuto

De acordo,
Aracaju, 14/05/2026

_____

Eder Santana Freire
Secretário de TIC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2026

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, S/N, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ sob o n. 01.445.033/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor-Geral, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratada), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROAD n. 851/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para os componentes dos equipamentos servidores HP tipo BLADE do TRT da 20ª Região, nos termos, especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 90015/2026.

1.2. Os serviços serão prestados conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste contrato:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n. 90015/2026;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de um ano, contado a partir do termo de recebimento definitivo, prorrogável até o limite de dez anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e pagamento do objeto constam nos itens 7**, 8 e 9** do Termo de Referência, que, independente de transcrição, fazem parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não transferir a outrem, na forma do § 2º, do art. 122 da Lei 14.133/2021, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total anual da contratação é de R$ xxxx,xx (…), conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para servidores tipo chassi - HP Blade System C7000 Enclosure e conjunto de 15 lâminas - HP BL460 Gen9 Blade Server, incluindo módulos redundantes de rede LAN - HP 6120XG Blade Switch e SAN – HP Brocade 8/24c Blade System Pwr Pk+ SAN Switch	1	R$ xxxxx	R$ xxxxxxx

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Observadas as disposições previstas no tópico 9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes são as definidas a seguir:

a) O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até dez dias após a **apresentação da nota fiscal/fatura**, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.

a.1. As empresas prestadoras de serviços sediadas em municípios distintos deste Tribunal, ao emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de sua origem, ficam obrigadas a efetuar a emissão do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) no sistema eletrônico de escrituração fiscal desta municipalidade.

a.2. O pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados fica condicionado à apresentação do comprovante de emissão do RANFS, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

b) O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
c) Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB n. 1.244, de 30 de janeiro de 2012:

d) Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

e) Para efeito do disposto na alínea anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB n. 1.234/12;

f) As notas fiscais e os documentos exigidos neste instrumento para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente pelo SIGEO-JT (Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), sendo necessária a realização do cadastramento prévio por parte da Contratada, com inserção dos documentos solicitados pelo referido sistema;

g) Para a realização do cadastramento, deverá ser acessado o seguinte endereço eletrônico: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/ (o tutorial pode ser obtido pelo endereço na internet a seguir: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/);

h) No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo TRT 20ª Região, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data de elaboração, por parte da contratante (TRT da 20ª Região), do Termo de Referência (TR), correspondente a 14 de maio de 2026.

7.2. A contratada poderá pleitear junto à contratante, a cada período de um ano, a contar da data do orçamento estimado (14 de maio de 2026), o reajuste do valor contratado, com base no ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação) do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) ou, na ocorrência da sua extinção, o índice que venha substituí-lo, ou ainda, outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

7.3. A Unidade Demandante deverá acompanhar, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das condições e prazos para aplicação de reajuste de preços previstos neste instrumento, observando a periodicidade mínima de 01 (um) ano e o índice de atualização definido.

7.3.1. Compete à Unidade Demandante verificar o implemento do período aquisitivo para fins de reajuste e, quando for o caso, analisar a solicitação apresentada pela contratada, conferindo a correta aplicação do índice pactuado e a memória de cálculo correspondente.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo fixado no parágrafo único do art. 123 da Lei n. 14.133/2021.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

e) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

g) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

m) Comprovar, como condição prévia à assinatura deste termo, que não possui registro no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), em atendimento ao artigo 6º-A da Lei n° 10.522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024;

n) Conhecer e cumprir, no que for cabível, o Código de Ética do TRT da 20ª Região (https://www.trt20.jus.br/images/documentos/ra0522025_1.pdf) e o Guia de Conduta Ética e Integridade dirigido a licitantes, fornecedores(as) e contratados(as), nos termos do art. 3º do ATO SGP.PR nº 057/2025 (https://www.trt20.jus.br/images/057.2025_-_Aprova_o_Guia_de_Conduta_%C3%89tica_para_fornecedores_e_contratados_-_com_anexo.pdf).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% do valor anual do contrato e nos termos do que dispõe o item **"5 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO"** do Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, bem como recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

e) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas discriminada no subitem 11.1 deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração prevista na alínea *'a'* do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, por qualquer das infrações previstas no subitem 11.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nas alíneas *'b'* a *'e'* do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das nas alíneas *'f'* e *'g'* do subitem 11.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela contratual inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

11.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.8. As sanções previstas neste contrato somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT, no Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX e Elemento de Despesa XXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a cobertura das despesas de exercícios subsequentes, será emitida a respectiva Nota de Empenho, em dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza, independentemente de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Em razão do presente contrato, a Contratada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais e adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, e ainda:

a) Conhecer, aceitar e assinar, por meio do seu representante legal, o Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo Único a este contrato), e providenciar que os seus funcionários e representantes que atuarem em função do contrato comprometam-se a preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais.

b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual e até a satisfação da finalidade definida em contrato, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos e a retenção dos dados após o atingimento da finalidade referida, salvo em casos de determinação legal;

c) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

d) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, data conforme a assinatura eletrônica.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2026

Termo de Confidencialidade e Sigilo

Pelo presente instrumento, <nome da pessoa física ou jurídica>, pessoa [física ou jurídica de direito público/privado], inscrita no [CPF ou CNPJ] No <CPF ou CNPJ da empresa>, com endereço na <endereço completo da empresa>, doravante denominada CONTRATADA [ou CONVENIADA], neste ato representada por <nome do representante legal> [caso pessoa jurídica], nos termos do Contrato [ou convênio] TRT20 no <número do contrato ou convênio>, se compromete a manter a confidencialidade e o sigilo a respeito de todas as informações sigilosas e dados pessoais sob custódia do Tribunal, doravante denominado CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de que tenha ou venha a ter acesso em razão de contrato ou vínculo com o órgão.

Visando regular e proteger as informações sigilosas e dados pessoais custodiadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], a CONTRATADA [ou CONVENIADA] assume total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento do presente termo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a proteção das informações sigilosas e dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] que sejam disponibilizadas à CONTRATADA [ou CONVENIADA] em razão de vínculo ou de obrigações previstas em contrato.

1.2 As informações sigilosas disponibilizadas à CONTRATADA [ou CONVENIADA] deverão ser protegidas, não devendo ser reveladas a terceiros ou utilizadas para fins diversos daqueles definidos neste instrumento, sem a devida autorização do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Serão consideradas informações sigilosas nos termos deste instrumento, mas sem se limitar a estas, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza administrativa, técnica, jurídica, operacional ou comercial, relativa às operações, processos, planos ou intenções, instalações, equipamentos, dados, pessoas, habilidades, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, diagramas, leiautes, desenhos e experiências acumuladas do CONTRATANTE [ou CONVENENTE] que não sejam expressamente classificadas como públicas pela sua administração e que a CONTRATADA [ou CONVENIADA] venha a ter acesso:

I. Por qualquer meio físico, tal como documentos impressos, manuscritos, fotografias, etc.;
II. Por qualquer meio digital, tal como mensagens eletrônicas, bancos de dados, sistemas informatizados, mídias de armazenamento de dados (discos ópticos, pen-drives, fitas, discos rígidos ou de estado sólido), memórias (voláteis ou persistentes), computadores e demais dispositivos eletrônicos; e
III. Por meio de manifestações e comentários, orais ou escritos, proferidos em encontros com servidores, magistrados e demais colaboradores do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

2.2 O conceito de confidencialidade não se aplica às informações fornecidas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] à CONTRATADA [ou CONVENIADA] nas seguintes situações:

I. Que sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA], ou que venham posteriormente a tornarem-se

de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, sem que este termo tenha sido violado;

II. Que tenham sido comprovadamente desenvolvidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] sem o uso de informação confidencial ou dado pessoal custodiado pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE];

III. Que estejam de posse da CONTRATADA [ou CONVENIADA], sem quebra de quaisquer obrigações discriminadas neste instrumento, antes do seu recebimento pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE];

IV. Que tenham sido anteriormente reveladas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] a terceiros, sem que houvesse obrigação prévia de manutenção de sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1. A CONTRATADA [ou CONVENIADA] obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ela vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações eventualmente disponibilizadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

3.2. A CONTRATADA [ou CONVENIADA], na forma disposta no item 3.1, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo aqueles judiciais, inclusive despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e

III. Comunicar de imediato ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer informação confidencial, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

4.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA [ou CONVENIADA] zelar pelo armazenamento, proteção, integridade e confidencialidade das informações que venha a ter acesso, devendo esta manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de incidentes como extravio, perda, destruição, modificação indevida ou acesso não autorizado de quaisquer documentos ou informações sigilosas ou dados pessoais custodiados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

4.2 Em caso de ocorrência de quaisquer incidentes descritos no item 4.1, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], o que não excluirá a sua responsabilidade objetiva.

4.3 É vedada à CONTRATADA [ou CONVENIADA] a realização de cópias, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos e informações sigilosas a ela disponibilizados pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE] ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste termo, salvo quando esse procedimento for imprescindível à salvaguarda das informações confidenciais ou ao cumprimento das suas obrigações contratuais, e desde que com a autorização expressa do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

4.4 A CONTRATADA [ou CONVENIADA] se compromete a devolver ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], íntegros e integralmente, todos os documentos e informações em meio físico que estiverem em sua guarda, inclusive cópias e reproduções que porventura tenham sido realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do vínculo ou da vigência contratual, ou quando não mais for necessária a manutenção das informações sigilosas em seu poder.

4.5 Quanto às cópias de informações armazenadas em meio eletrônico que porventura estejam sob sua guarda, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] se obriga a excluí-las definitivamente e de forma segura, no mesmo prazo descrito no item 4.4, destruindo as mídias de armazenamento, quando for necessário, de modo a impossibilitar a sua recuperação e acesso posteriores.

4.6 A CONTRATADA [ou CONVENIADA] ainda se compromete a destruir todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este termo, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

4.7 Durante todo o período em que dispuser de informações sigilosas do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir, de forma diligente e proativa, as diretrizes definidas na Política de Segurança da Informação – PSI (Resolução Administrativa Nº 60/2023), na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP (ATO DG.PR Nº 022/2021) e nas demais regulamentações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais que estejam vigentes na instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste termo, assim como as demais responsabilidades e obrigações dele derivadas, permanecerão vigentes enquanto as informações obtidas pela CONTRATADA [ou CONVENIADA] não forem expressamente classificadas como públicas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], e deverão ser observadas mesmo após o término do vínculo ou da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 A inobservância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, seja, por ação ou omissão, importará em responsabilização da CONTRATADA [ou CONVENIADA] na esfera administrativa, com o pagamento ou a recomposição de todas as perdas e danos causados ao CONTRATANTE [ou CONVENENTE], inclusive aqueles de ordem moral, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e criminal que poderão ser apuradas em processo judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1 Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA [ou CONVENIADA] manifesta a sua concordância no sentido de que:

I. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente termo, bem como pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;

II. O não exercício, por parte do CONTRATANTE [ou CONVENENTE], de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia a estes, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

III. O fornecimento de informações sigilosas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, mesmo conjunto, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem custodiadas pelo CONTRATANTE [ou CONVENENTE], para os fins que lhe aprouver; e

IV. Não poderá ceder ou de qualquer forma transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE [ou CONVENENTE].

7.2 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas quanto ao disposto no presente termo de confidencialidade e sigilo serão deliberados pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 20a Região.

Aracaju/SE, <dia> de <mês> de <ano>.

_____

<Nome do representante da contrata

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90015/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Em cumprimento do disposto no art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021, ATESTO que <NOME DA LICITANTE>, <CNPJ>, sediada em <ENDEREÇO COMPLETO> por intermédio de seu(s) representante (s) infra-assinado(s), tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90015/2025, destinado à contratação de suporte técnico especializado com manutenção preventiva e corretiva para os componentes dos equipamentos servidores HP tipo BLADE do TRT20 e que foi facultado realizar vistoria com o objetivo de inteirar-se das condições de execução previstas no Edital, não sendo admitidas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento das condições existentes.

Em ..... de ..... de 2026

.....
(assinatura do representante legal da empresa)
(carimbo com CNPJ